



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

LEI Nº 1029/2006

O Altera dispositivos dos artigos 4º; 5º; 12; 25; 26; 29; 31; 33; 41; 51; 52 e 57 da Lei Complementar 04/1999 e contém outras providências:

Artigo 1º - Os Artigos 4º; 5º; 12; 25; 26; 29; 31; 33; 41; 51; 52 e 57 da Lei Complementar 04/1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - As classes compõe as seguintes carreiras:

- I - . . . omissis
- II - . . . omissis
- III - . . . omissis
- IV - . . . omissis
- V - . . . omissis
- VI - . . . Revogado
- VII - . . . omissis

Artigo 5º - O quadro de pessoal do magistério é composto de:

- I - . . . omissis

a) No quadro de Provimentos Efetivos: Carreiras de Auxiliar de Secretaria, Auxiliar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretário Escolar, Professores Regentes (Pré-Escola e 1ª a 4ª séries) e Supervisor Pedagógico.

Artigo 12 - Autorizada a realização de exame de seleção pelo Prefeito, a Secretaria de Educação e Cultura fará publicar o edital que conterà dentre outras, das seguintes disposições:

- I - . . . omissis
- II - . . . omissis
- III - . . . Revogado
- IV - . . . omissis

Artigo 25 - Progressão é a passagem de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe, por meio de avaliação do desempenho do servidor que deverá obter, por média 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos da ficha de avaliação, cumprido 6 (seis) anos de efetivo exercício.

Artigo 26 - Revogado.

Artigo 27 - Revogado.

Artigo 29 - Os servidores terão seu desempenho aferido anualmente pela chefia imediata e pela comissão avaliadora e os resultados das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

avaliações, produzirão seus efeitos para os casos de progressão previstos no artigo 25 desta lei.

I - Cada escola terá sua comissão avaliadora constituída por 4 membros, a saber - O Diretor, secretário adjunto, supervisor e um profissional do quadro administrativo da escola, indicado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 30 - A avaliação de desempenho do servidor se dará mediante o preenchimento dos anexos V e VI desta lei, ficando o planejamento, coordenação e controle das atividades de avaliação de desempenho, a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que após sua conclusão o enviará para o Departamento de Pessoal para a devida anotação na ficha funcional do servidor

§ 1º - . . . omissis

§ 2º - . . . a ficha de avaliação deverá ser assinada pelo servidor, pelo supervisor, pelo diretor da escola e pelo Prefeito Municipal.

Artigo 31 - Não concordando o /servidor com o resultado de sua avaliação de desempenho, poderá recorrer administrativamente para o colegiado e posteriormente para a Secretária Municipal de Educação e Cultura, fundamentando seu recurso e indicando provas que poderão modificar o resultado obtido, num prazo de 20 (vinte) dias úteis após conhecimento do referido resultado, conforme previsto no artigo 51 desta lei.

Artigo 33 - Revogado.

Artigo 38 - omissis

I - . . . omissis

II - . . . omissis

III - . . . omissis

Parágrafo Único - A verificação do preenchimento dos requisitos definitivos neste artigo é de competência do Prefeito Municipal.

Artigo 41 - omissis

§ 1º - . . . omissis

§ 2º - . . . omissis

I - Revogado.

II - Curso de Pós Graduação com carga mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e de aplicação integral no cargo ocupado pelo servidor.

§ 3º - omissis.

Artigo 51 - Compete ao colegiado decidir as questões relativas ao Pessoal do Magistério, nos termos do artigo 31 desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ 17.702.507/0001-90
(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

Artigo 52 - O colegiado será composto dos seguintes membros:

- I - . . . omissis
- II - . . . omissis
- III - . . . Revogado
- IV - . . . omissis
- V - . . . 2 (dois) representantes de pais de alunos
- VI - . . . Revogado

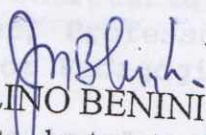
§ 1º - omissis

§ 2º - omissis

Artigo 57 - Na concessão de adicional de progressão não será admitida a contagem de tempo de serviço na Administração Pública anterior a esta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 26 de dezembro de 2006


JOSÉ NATALINO BENINI DA CUNHA
Prefeito de Astolfo Dutra